



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

**Número de protocolo: 0473092017**

Protocolo Associado: 0198782010

Classe: Remessa Necessária

Data: 16/10/2017

Hora: 17:23:53

Tipo Doc.: PETIÇÃO

REQUERENTE: MINISTERO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

*els*

---

14167 - ELSON SOUSA DOS ANJOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
13ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR.

PEDIDO VISTA

Processo nº 0013989-74.2010.8.10.0000  
REMESSA Nº 19.878/2010  
Remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO LUÍS  
Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS  
REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL - SINPROESEMMMA  
Requerido: ESTADO DO MARANHÃO  
Relator(a): Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
3ª CÂMARA CÍVEL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo  
Procurador de Justiça adiante assinado, oficiando no processo referido no destaque  
acima mediante a delegação de atribuição do Procurador-Geral de Justiça constante da  
portaria nº 9.132/2017-GPGJ (doc. anexo), vem à presença de V.Exa. expor e requerer  
o quanto segue.

O recurso de ofício encartado no processo submeteu ao reexame  
da 3ª Câmara Cível a sentença do juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís com  
que julgada procedente ação ordinária de cobrança de vencimentos em favor dos  
profissionais da rede pública estadual de ensino de 1º e 2º graus, representados em  
juízo pelo sindicato da classe.

Do reexame da sentença resultou a confirmação da sentença na  
integralidade e, publicado o respectivo acórdão em 16/06/2011, foram os autos  
imediatamente baixados ao juízo de origem, neles certificado o seu trânsito em julgado.

Ocorre, contudo, que, da decisão vazada no acórdão referido,  
não se deu ciência ao Ministério P\xfablico na forma devida (v. doc. anexo), com a  
intimação pessoal mediante a entrega dos autos com vista, como assegurado pelo artigo  
41, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico), e artigo 236, §  
2º, do Código de Processo Civil/1973, vigente à época.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
13ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Destarte, à evidência de que não ocorreu o trânsito em julgado da decisão, vem o Ministério P\xfablico requerer a V.Exa. a requisição ao Ju\xedzo da 3ª Vara da Fazenda P\xfablica de S\xe3o Lu\xeds dos autos do processo n\xba 0013989-74.2010.8.10.0000, onde encartada a Remessa n\xba 19.878/2010, determinando que, na sequência, sejam entregues com vista a este \x9crgão ministerial.

S\xe3o Lu\xeds, 06 de outubro de 2017.

*José Henrique Marques Moreira*  
José Henrique Marques Moreira  
13º Procurador de Justiça Cível



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 9132/2017-GPGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no artigo 29, IX, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

RESOLVE:

Delegar ao Procurador de Justiça **JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA**, a atribuição prevista nos artigos 29, X, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e 25, IX da Lei 8.625/93, ora concedida para o fim de exercê-la nos autos do Processo nº 0014440-48.2000.8.10.0001 (ação ordinária de cobrança movida por Sindicato dos Professores Públicos, Especialistas em Educação Pública e Servidores Públicos da Educação Estadual e Municipal do Ensino de 1º e 2º Graus do Estado do Maranhão contra Estado do Maranhão), com decisão confirmada na segunda instância através do recurso de ofício autuado como remessa nº 0013989 74.2010.8.10.0000

São Luís, 03 de outubro de 2017.

Dé-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.



LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça

mdtm



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 Consulta realizada em: 05/10/2017 10:39:14  
 Processo de 2º Grau

Numeração Única:	0013989-74.2010.8.10.0000
Número:	0198782010 ( baixado )
Data de Abertura:	11/06/2010
Natureza:	CÍVEL RECURSO
Classe:	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO   Recursos   Remessa Necessária
<b>Julgamento</b>	
Decisão:	"UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO À REMESSA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR".
Número do Acordão:	1028612011
<b>Agenda do Julgamento</b>	
Data do Julgamento:	09/06/2011
Câmara:	TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Situação:	Julgado
<b>Distribuição</b>	
Data:	11/06/2010
Câmara:	TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Relator(a):	LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Revisor(a):	JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ
<b>Partes</b>	
Remetente:	JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUIS
Requerente:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO MA
Requerido:	ESTADO DO MARANHÃO

**Todas as Movimentações**

Segunda-feira, 01 de Agosto de 2011

ÀS 14:03:17 - ( Baixa Definitiva - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO LUIS )

REMETIDO AO JUIZ DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL COM 165 FOLHAS.

↓ 46 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-feira, 16 de Junho de 2011

ÀS 11:19:29 - ( Publicado ato\_publicado Acórdão; data 16/06/2011 11:19:39 Nro.1028612011 - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS )

Acórdão nº.102861/2011 Disponibilizado no DJE: 15/06/2011 De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.

↓ 1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-feira, 15 de Junho de 2011

ÀS 09:18:41 - ( Disponibilizado no DJ Eletrônico - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS )

Acórdão nº.102861/2011 Disponibilizado no DJE: 15/06/2011 De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.

↓ 1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-feira, 14 de Junho de 2011

ÀS 12:22:55 - ( Recebidos os autos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS )

sem observações adicionais

ÀS 12:06:46 - ( Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS; motivo da remessa outros motivos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS )

sem observações adicionais

ÀS 11:43:15 - ( Conhecido o recurso de parte e não-providos - GAB. DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA )

DO EXPOSTO, não havendo reparo a fazer na sentença apreciada, NEGO PROVIMENTO à remessa...

↓ 6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-feira, 08 de Junho de 2011

ÀS 07:43:46 - ( Recebidos os autos - GAB. DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA )

sem observações adicionais

↓ 2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-feira, 06 de Junho de 2011

ÀS 13:09:20 - ( Remetidos os Autos destino GAB. DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA )

05/10/2017 10:47

▼ (dias) apos a movimentação anterior

Segunda-feira, 06 de Junho de 2011

AS 13-09-20 ( Remetidos em 04/09/2020 de MARIA DE LURDES LIMA ALVES DE JESUS SEREJO SOUSA motivo da remessa CONCLUSAO ( DE CASO DE INVESTIGACAO S/ SEREJO SOUSA ) CONCLUSAO )

AS 13:09.20 (Conclusos para tipo de conciliação para julgamento, destino GAB-DUS, LOURIVAL DE JESUS SILVEIRA SOUSA) sem observações adicionais

AS 12:58:01 ( Recebidos os alertas de CHUVA ALTA RIA DAS AMARRAS CIVIS ISOLADAS )  
sem observações adicionais.

AS 08-10-20 ( Remetidas os Autos destino COORDENADORIA DAS CÂMARAS CIVIS ISOLADAS, motivo da remessa outros motivos COORDENADORIA DAS CÂMARAS CIVIS ISOLADAS )

AS 08:00:08 ( Preferido despacho de mero expediente - GAB DES JOSÉ STEFIO NUNES MUNIZ )  
P R E D I C O D E I N C L U S Ã O E M G A L H A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 Consulta realizada em: 17/10/2017 11:18:29  
 Processo de 2º Grau

Numeração Única: 0013989-74.2010.8.10.0000

Número: 0198782010

Data de Abertura: 11/06/2010

Natureza: CÍVEL RECURSO

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Remessa Necessária

**Julgamento**

Decisão: "UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO À REMESSA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR".

Número do Acórdão: 1028612011

**Agenda do Julgamento**

Data do Julgamento: 09/06/2011

Câmara: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Situação: Julgado

**Distribuição**

Data: 11/06/2010

Câmara: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Relator(a): LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Revisor(a): JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

**Partes**

Remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUIS

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO MA

Requerido: ESTADO DO MARANHÃO

**Todas as Movimentações**

Segunda-feira, 16 de Outubro de 2017

ÀS 17:23:53 - ( Protocolizada Petição número da petição 0473092017; Tipo: PETIÇÃO - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS ) sem observações adicionais

↓ 2268 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-feira, 01 de Agosto de 2011

ÀS 14:03:17 - ( Baixa Definitiva - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO LUIS )

REMETIDO AO JUIZ DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL COM 165 FOLHAS.

↓ 46 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-feira, 16 de Junho de 2011

ÀS 11:19:29 - ( Publicado ato\_publicado Acórdão; data 16/06/2011 11:19:39 Nro.1028612011 - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS ) Acórdão nº.102861/2011 Disponibilizado no DJE: 15/06/2011 De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.

↓ 1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-feira, 15 de Junho de 2011

ÀS 09:18:41 - ( Disponibilizado no DJ Eletrônico - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS ) Acórdão nº 102861/2011 Disponibilizado no DJE: 15/06/2011 De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.

↓ 1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-feira, 14 de Junho de 2011

ÀS 12:22:55 - ( Recebidos os autos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS )

sem observações adicionais

ÀS 12:06:46 - ( Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS; motivo da remessa outros motivos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS ) sem observações adicionais

ÀS 11:43:15 - ( Conhecido o recurso de parte e não-providos - GAB. DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA ) DO EXPOSTO, não havendo reparo a fazer na sentença apreciada, NEGO PROVIMENTO à remessa...